

2

3



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho—SEJUF-PR

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Reunião Ordinária COEDE/PR – Junho 2022

4 Ao sexto dia do mês de junho do ano de 2022, às quatorze horas e sete minutos, por webconferência e 5 presencialmente, na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de Estado de Justiça, 6 Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada. 7 8 Governamentais: Quelen Silveira Coden e Carla Felicio - SEJUF/DPCD; Aline de Oliveira e Débora 9 Waihrich - SESA; Ivã José de Padua- SETI; Milton Rech e Leonardo Pacheco-SEJUF/DET; Claudia Camargo Saldanha e Maria Odhilie Diedrich-SEED; Fernanda Goss Braga e Larissa Camargo-SEDEST; 10 Maria Inês Prevedello-SEPL; Mario Sergio Fontes-SEET; Paulo Rolim Filho-DPPI e Samanta 11 Krevoruczka-DAS. Conselheiros da Sociedade Civil: Emanuelle Aguiar de Araujo-APAE de Matinhos; 12 13 Clecy Aparecida Grigoli Zardo - Federação das APAEs do Estado do Paraná-FEAPAES; Rafael 14 -Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual-AJADAVI; Roseli de Fátima Ribas-Fundação Ecumênica de Proteção ao 15 Excepcional-FEPE; Fundação Ecumênica de Proteção ao Expecional- FEPE; Enio Rodrigues da 16 17 Rosa e Manoel Negrães -Instituto Paranaense de Cego-IPC; Angela Denise Henrique Cavalheiro-Centro Ocupacional de Londrina-COL -Solange Quatrin -Associação de Medianeirense de Surdos-18 19 AMESFI; Eidiana Cristina Bernardes da Siva-Associação dos Deficiêntes Fisicos de Apucarana-20 ADEFIAP; Juliana Paula Mendes-Associação Mantenedora do Ensino Alternativo- AMENA; Jozeane 21 Martinha de Lima Dufail- APAE Cascavel; Adriana - Instituto Londrinense de Educação para 22 Crianças Excepcionais- ILECE ;Convidados:Felipe Braga Cortes-Chefe do DPCD-SEJUF. Dr Alencar 23 Ribeiro-OAB, Dra Rosana Bevervanço-Ministério Público, Luiz Cezar Prosdócimo Intérpretes de 24 Libras: Jéssica, Juslaine, Luiz Gustavo e Viviana. Aprovação da Pauta: Pauta aprovada. . Aprovação da 25 ata do mês de maio: Ata Aprovada. Informes da secretaria executiva; a conselheira Patricia Veridiana Monteiro -Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - ADFV justificou a 26 ausência.Inclusão de Pauta:Edital 30/2022SEED: Inclusão de pauta aprovada. A secretária 27 28 executiva pede permissão para inversão da ordem das comissões. Relato das Comissões: Comissão de 29 Politicas Publicas. Apoio Técnico: Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço Coordenador: Cláudia 30 CamargoRelator: Jozeane Lima. Relatório:3.1. Resposta da Agência Nacional de Saúde Suplementar ao ofício nº 302/2022/GAB. SNDPD/MMFDH (Secretaria Nacional dos Direitos da 31 Pessoa com Deficiência), decorrente dos ofícios nº 113/2021 e 003/2022 COEDE/PR, a respeito 32 33 da solicitação de inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS.Histórico: Reunião COEDE 06/12/2021Na data de 06/12/2021 foi pautada em reunião do COEDE a solicitação de 34 35 inclusão da Equoterapia no ral de atendimento da ANS mediante ofício da Associação de 36 Equoterapia Estrela Guia e Equolife Centro de Equoterapia Andaluz. O parecer da Comissão de 37 Políticas Básicas foi enviar ofício contendo os benefícios da Equoterapia como fim terapêutico e a 38 importância da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS, para os seguintes 39 órgãos:SESA - Secretaria da Saúde do Paraná.CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Secretário Nacional Claudio Panoeiro – Secretaria Nacional dos Direitos 40 41 da Pessoa com Deficiência; ANS - Agencia Nacional de Saúde Suplementar; Ofício para a 42 Comissão de Saúde da ALEP solicitando emenda no orçamento de 2022 para favorecer a prática 43 da Equoterapia no Paraná junto a Secretaria da Saúde. Reunião COEDE 07/02/2022 Em reunião



45

46

47

48

49

50 51

52 53

54

55

56

57 58

59

60

61

62

63

64

65 66

67

68

69 70

71

72

73

74

75

76

77

78

79 80

81

82 83

84 85

86

87 88

89



do COEDE realizada em 07/02/2022 foi pautado o Ofício 414/2021 do Gabinete do Secretário Flávio Arns em resposta ao Ofício 110/2021-COEDE em que o mesmo manifestou seu apoio à causa da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos dispensados pelos planos de saúde e encaminhou sua resposta para a Agência de Saúde Suplementar aos cuidados do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho. Na mesma data 07/02/2022 foi pautada a resposta da Agência Nacional de Saúde Suplementar ao ofício 114/2021 enviado ao Senhor Ministro da saúde Marcelo Ântonio Cartaxo Queiroga Lopes.Segundo resposta da ANS:"1. Em atenção ao Ofício nº 114/2021 COEDER/PR (Doc. SEI2: 2840695), de 14 de dezembro de 2021, encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR, recebido por E-mail (0024479876) no Gabinete do Ministro, em que solicita apoio para a inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), seguem os esclarecimentos pertinentes:2. Preliminarmente, informamos que a Lei nº 9.656/1998 determina que as operadoras de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da referida Lei, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto dentro dos prazos máximosdeatendimentoprevistosnaResolução Normativa (RN) nº 259/2011.3. Cabe destacar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde encontra-se vigente por meio da RN nº 465/2021, desde 01/04/2021, e estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida pelos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.4. Efetuadas as considerações necessárias, esclarecemos que o procedimento Equoterapia não consta listado no Anexo I da RN nº 465/2021, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não possui cobertura obrigatória, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 25/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021.5. Salientamos que na saúde suplementar, a incorporação de tecnologias em saúde, bem como a definição de regras para a sua utilização são definidas por meio do rito estabelecido pela Resolução Normativa - RN 470/2021 e Medida Provisória - MP 1067/2021, para a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Portanto, procedimentos ainda não incluídos no rol poderão ser avaliados a partir de estudos clínicos que demonstrem os benefícios para os pacientes, desde que cumpram o fluxonormativoestabelecido. 6. No que se refere aos contratos de planos de saúde comercializados antes de 02/01/1999, e não adaptados à Lei 9656/1998, nos termos de seu artigo 35, aplicam-se as disposições contratuais assinadas entre as partes. 7. Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição".O COEDE propôs cobrar as respostas dos ofícios enviados a SESA, CONADE, Secretário nacional Claudio Panoeiro e Alep até a segunda quinzena de fevereiro. Reunião COEDE 07/03/2022 Na data de 07/03/2022 foi pautado na reunião do COEDE o protocolo de número 18.469.116-7 SESA/PR referente a Inclusão da Equoterapia junto à ANS, o referido protocolo foi enviado a Coordenação Nacional de Práticas Integrativas em Saúde (CNPICS) que respondeu com o seguinte conteúdo: "Primeiramente, agradecemos o contato e o interesse nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na prática da Equoterapia, objeto dessa consulta. Entendemos a relevância da Equoterapia, já reconhecida pela Lei nº 13.830/2019, atualmente não contemplada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006 e ampliada em 2017 (portaria GM nº 849) e em 2018 (portaria GM nº 702). A estruturação e o fortalecimento das PICS



91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114115

116

117

118

119 120

121

122

123

124

125

126

127

128

129 130

131

132

133

134 135



obedecem às diretrizes da PNPIC, que define as responsabilidades institucionais para as três esferas de gestão: federal, estadual e municipal. A publicação dessa Política é uma referência norteadora para estados e municípios implantarem ou regulamentarem os serviços de PICS na rede pública de saúde, sendo que o gestor local tem autonomia para elaborar normas técnicas para inserção das práticas que mais responderem às demandas em seu território. Nesse sentido, práticas não contempladas pela PNPIC, a exemplo da Equoterapia, podem ser implantadas nos servicos de estados e municípios, conforme normas e critérios específicos, sob a responsabilidade do gestor local.Importante salientar que a implementação da PNPIC ocorreu como forma de oficializar práticas já usuais na rede pública de saúde na época, em alguns municípios do Brasil. Da mesma forma, para a institucionalização das PICS incorporadas à Política, além de serem práticas já realizadas no SUS, alguns outros critérios foram igualmente considerados, tais como: contarem com reconhecimento pelos organismos internacionais e pelos conselhos profissionais; apresentarem mapeamento em sistemas de informação; existência de pesquisas científicas e estudos com mapeamento de evidências; terem formação e ensino em universidades e/ou instituições reconhecidas, dentre outros. Considerando a necessidade de avaliar objetivamente a oferta das PICS já institucionalizadas e as demandas estabelecidas, no momento não há previsão de inclusão de novas práticas à PNPIC. Oportunamente, novas possibilidades existentes poderão ser avaliadas para compor o rol de PICS institucionalizadas para uso no SUS, mediante critérios específicos - sejam os já mencionados ou outros que poderão ser incorporados - e consultas públicas, se pertinentes. Quando houver disponibilidade para novas inclusões, o Ministério da Saúde fará a divulgação por meio de seus canais de informação, para recebimento de dossiês, conteúdos técnicos pertinentes e manifestações de organizações e/ou profissionais interessados em propor a inserção das práticas defendidas."O COEDE aprovou o parecer da Comissão de Políticas Básicas de que essa é uma ação contínua e merece monitoramento constante e solicitou que a pauta fosse retomada na próxima reunião considerando que faltavam algumas respostas de ofícios enviados. Na mesma reunião do dia 07/03/2022 o parecer do CONADE em resposta ao Ofício 112/2021 e 002/2022 foi de que que no momento não era possível a apreciação, pois o CONADE estava sem seus conselheiros desde 2021. Reunião COEDE 06/06/2022 Resposta da Agência Nacional de Saúde Complementar ao Ofício nº 302/2022 GAB. SNDPD/MMFDH encaminhado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Segundo resposta da ANS: "2. Cumpre informar que a Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS é a Agência Reguladora que tem como finalidade institucional, segundo a Lei nº 9.961/2000, promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.3. As operadoras de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656/1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto dentro dos prazos máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011, observado o cumprimento dos prazos de carência e/ou cobertura parcial temporária, conforme o caso.4. Compete à ANS, nos termos do art. 4", inciso III, da Lei nº 9.961/2000, elaborar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em vigor desde 1/4/2021, por meio da RN nº 465/2021 que constitui à cobertura obrigatória a ser garantida pelos planos de saúde comercializados a partir de 2/1/1999, bem como para aqueles contratados anteriormente, desde que adaptados à Lei nº 9656/1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas. 5. Dito isso, esclarecemos que o rol vigente apresenta



137

138 139

140

141

142143

144145

146

147

148

149

150

151152

153

154

155

156

157158

159

160 161

162

163 164

165166

167

168

169

170

171

172173

174

175

176177

178

179

180

181



cobertura para diversos manejos e procedimentos visando à assistência multiprofissional em saúde, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com os mais diversos tipos de deficiências, dentre os quais destacamos: CONSULTA MÉDICA (em número ilimitado, para todas as especialidades médicas reconhecidas pelo CFM); REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NO RETARDO DO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR; REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA e REEDUCAÇÃO E REABILITA NEURO-MÚSCULO-ESQUELETICA; SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO: SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO COM DIRETRIZ COM FISIOTERAPEUTA COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO; CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO: COM **PSICÓLOGO** CONSULTA/AVALIAÇÃO COM DIRETRIZ CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO; entre diversos outros.6. Dito isso, esclarecemos que o procedimento Equoterapia não consta listado no Anexo I da RN nº 465/2021. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não possui cobertura obrigatória. Contudo, não existe nenhum impedimento por parte da ANS para os casos em que a operadora de planos de saúde, por sua liberalidade ou previsão contratual, ofereça cobertura maior do que a obrigatória.7. É importante salientar que a incorporação de novas tecnologias em saúde e a definição de regras para sua utilização é regulamentada pela RN nº 470/2021, bem como pela Lei 9.656/1998, alterada pela Lei 14.307/2022, as quais dispõem sobre o rito processual de atualização do Rol.8. Vale destacar que, conforme o seu art. 3°, o processo de atualização continua do Rol observará as seguintes diretrizes: l- a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, de modo a contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país:II- as ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças; III - o alinhamento com as políticas nacionais de saúde; IV- a utilização dos princípios da avaliação de tecnologias em saúde - ATS:V- a observância aos princípios da saúde baseada em evidências-SBE:VI- a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor; e VII- a transparência dos atos administrativos;09. Nesse sentido, propostas de incorporações de novas tecnologias em saúde e/ou atualizações da cobertura assistencial obrigatória vigente no âmbito da Saúde Suplementar não podem prescindir de rigorosas.10. Na análise das propostas de incorporações de novos procedimentos/medicamentos ao rol ou de criação/alteração de diretrizes de utilização, é empregada a metodologia multidisciplinar denominada Avaliação de tecnologias em Saúde (ATS), que reúne todas as informações sobre evidências científicas relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia, avaliação econômica e de impacto orçamentário, disponibilidade de rede prestadora, bem como a aprovação pelos conselhos profissionais quanto ao uso da tecnologia, dentre outros, de uma maneira robusta, imparcial, transparente e sistemática, de forma a permitir a tomada de decisão para incorporação ou não da tecnologia ao Rol.11. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) leva em consideração, sobretudo, os princípios da Saúde Baseada em Evidências, abordagem científica que utiliza as ferramentas da Epidemiologia Clínica, da Estatística, da Metodologia Cientifica da Informática e dos Sistemas de Informação aplicadas à pesquisa. É o resultado da melhor evidência cientifica aplicada na prática clinica, considerando os valores do paciente. As informações originadas de evidências científicas são utilizadas para apoiar a prática clínica, a qualificação do cuidado e a tomada de decisão para a gestão em saúde, considerando a segurança nas intervenções e a ética na totalidade das ações, reduzindo assim a incerteza na tomada de decisão em saúde.12. Dessa forma, conclui-se que informações coerentes e fundamentadas sobre os benefícios e os riscos no uso das tecnologias em saúde e sobre o impacto dessas nos serviços de saúde são necessárias para orientar a tomada de decisão. Nesse sentido, é fundamental que a incorporação de tecnologias ao Rol seja



183

184

185

186

187 188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216217

218219

220

221

222223

224

225

226227



consequência da avaliação técnica da ANS, após a obtenção do registro da tecnologia na ANVISA (quando cabível) e da validação dos respectivos conselhos profissionais.13. Outro ponto que merece destague é que a base para o funcionamento do setor suplementar de saúde é o mutualismo, que tem como premissa a contribuição de todos os participantes de um plano de saúde para um fundo comum, formado por meio das contraprestações pecuniárias que são pagas mensalmente à operadora. Todos contribuem, utilizando ou não o plano, para que seja possível o pagamento integral das despesas médico-hospitalares dos participantes que venham a necessitar de cobertura assistencial. Trata-se da união de esforcos de muitos em favor aleatório de alguns elementos do grupo que venham a precisar fazer uso de procedimentos e tratamentos médicos.14. Assim, todos os custos de consultas, cirurgias, internações e demais atendimentos são repartidos entre os seus beneficiários e, dessa forma, é possível diluir as despesas, tornando-as viáveis para o consumidor. 15. Portanto, a incorporação de novas tecnologias ao Rol traz impacto importante ao cálculo atuarial para fixação dos valores do fundo mutual que custeia tais as coberturas, com consequente aumento do valor pago pelos consumidores pelos seus planos de saúde. 16. Diante do exposto, temos que qualquer alteração no Rol vigente deve seguir o rito normativo estabelecido pela Resolução Normativa - RN 470/2021 e pela Lei n. 9.656/1998, alterada pela Lei 14.307/2022.17. Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição."Parecer Comissão:Levando em consideração a negativa da Agência Nacional de Saúde mediante ofícios encaminhados após decisão em plenária do dia 06/12/2021. A Comissão de Políticas Básicas sugere a plenária do COEDE continuidade dos encaminhamentos em relação a inclusão da Equoterapia no Rol da ANS com as seguintes ações:Ofício direcionado a Bancada de Deputados Federais e Senadores do Paraná explicitando a importância da Equoterapia, legislações vigentes e históricos de discussões realizadas no COEDE. Buscar apoio para a inclusão da Equoterapia no Rol da ANS. Averiguar junto à ANS a possibilidade de acesso ao processo 33.910.012218/2022-17 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para inserção de todas as documentações e ofícios referentes a pauta. Levantamento de todas as instituições e parceiros que ofertam a Equoterapia no Estado do Paraná, como ofertam o serviço e funcionamento de suas filas de espera. O objetivo do levantando de dados é ter subsídios para debater a inclusão da prática no Rol da ANS.Formar um grupo de TRABALHO (sugestão de 3 ou 4 pessoas do COEDE) com o objetivo de juntar informações, pesquisar as legislações vigentes, acompanhar as discussões e elaborar documentos para continuidade dos encaminhamentos. Parecer COEDE Aprovado . Reinterar o pedido de apoio para SESA, CONADE, enviando os encaminhamentos da pauta Grupo de trabalho : Clecy (FEAPAES) , Mario Sérgio(SEET), Aline(SESA), Roseli (FEPE) . Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação. Apoio Técnico: Deise Mara Berno . Relatório:1.1. Criação e Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD: Histórico: A presidente Amanuelle relata sobre a reunião do CONADE. Comissão Garantia de Direitos Apoio Técnico: Margarete Alcino Coordenador: Ivan Pádua Relator: Clecy. Antes do relatório o senhor Cesar pede a palavra para relatar sobre uma encaminhada Secretária Nacional dos Direitos а Deficiência.Relatório:2.1. E-mail referente a Deficientes auditivos unilaterais ou bilaterais em concurso público. Histórico: E-mail da SR.ª Alexsandra candidata do concurso da Polícia Civil do Estado do Paraná, sob o edital nº 002/2020, "represento todos os deficientes auditivos unilaterais ou bilaterais que não foram enquadrados no devassado decreto nº 3.298/99, tendo em vista que não conseguiram lograr êxito na perícia do referido concurso que classificou todos como INAPTOS. Além disso, represento também nesse e-mail todas as pessoas com deficiência que não tiveram seu direito resguardado conforme o artigo 2º do estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), vez que, a não observância do referido estatuto, esbarra na



229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262263

264

265

266267

268269

270

271

272273



não aplicação da Lei em sentido amplo. O candidato inicialmente foi classificado como pessoa com deficiência mediante laudos encaminhados no ato da inscrição e passou a concorrer a vagas de pessoa com deficiência, logrando êxito em todas as fases do concurso (ressalvado a Investigação social que se encontra em trâmite). Em 04/04/2022, conforme edital 62/2022, foi convocado para avaliação presencial por junta médica, realizada em 19/04/2022. O resultado da referida perícia saiu em 12/05/2022, sendo o candidata considerada INAPTA. A referida perícia conforme Edital 002/2020 em seu item 3.2 e 3.2.1 segue tanto o devassado decreto 3.298/99 como o atual estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015). Inclusive na própria ficha de "Ficha de avaliação presencial dos candidatos que se declararam Pessoa Com Deficiência no ato de inscrição e estão concorrendo às vagas reservadas para essa categoria (PCD)" Observa-se que a pessoa com deficiência precisa ter o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. No caso dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não atingem o requisito do decreto 3.298 (de 41 decibéis em ambos os ouvidos), o requisito do estatuto está cumprido, uma vez que encontramos limitações e impedimentos para o resto de nossas vidas.Não obstante, a avaliação deve ser biopsicossocial e deverá levar em consideração.Resta claro, que avaliação realizada pela banca, no tocante ao deficiente auditivo desconsiderou o item 3.2.1 do próprio edital, uma vez que utilizou somente o critério do decreto devassado 3.298, não levando em consideração o artigo 2º do estatuto da pessoa com deficiência e discricionariamente exclui todos os deficientes auditivos unilaterais e bilaterais. Além do estatuto da pessoa com deficiência de 2015, temos ainda outras legislações como o decreto 6.949/2009 que versa sobre a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, que inclusive possui status de emenda constitucional conforme CF 88.e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.O decreto 6.949/2009 (com status de emenda constitucional), versa ainda, que a deficiência é um conceito de evolução, ou seja, o decreto 3.298 de 1999 não deve ser aplicado ao caso dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não atendem aos seus requisitos, pelo simples fato de estarem devassados e desatualizado a mais de 22 anos. Se existe uma lei mais atualizada, existe uma revogação tácita sobre o decreto naquilo que não foi recepcionado. Nota-se claramente que o decreto 3.298, vai de encontro ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que esse mesmo estatuto é utilizado como atualização normativa do devassado decreto, além de ir contra a hierarquia das normas criada pelo jurista Hans Kelsen, onde todo decreto não pode sobrepor uma Lei, muito menos a CF 88 que consagra o acesso do deficiente. Acesso esse, que não foi respeitado ao serem considerados INAPTOS pela perícia. Para corroborar esse entendimento, nosso ordenamento jurídico brasileiro vem colecionando decisões a favor do candidato não enquadrados no decreto 3.298, reconhecendo como deficiente os candidatos com surdez unilateral, para fins de concorrer às vagas nos concursos públicos em todo o Brasil. Temos ainda, em andamento de aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016 que "Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral.No ano 2011 o Superior Tribunal Militar -STM reconheceu o candidato com surdez unilateral como deficiente para o candidato ao cargo de Analista Judiciário: "Ele ressaltou que recentes julgados de diversos tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), permitem concluir que a perda auditiva completa de um dos ouvidos deve significar perda auditiva bilateral parcial. O relator também destacou que "não há plausibilidade jurídica na interpretação restritiva dada ao conceito de deficiente físico, pois a própria Constituição da República Federativa do Brasil em diversos dispositivos esboçou normas



275

276

277

278279

280

281

282283

284

285

286

287 288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312 313

314 315

316

317

318 319



protetivas com o intuito de vedar qualquer discriminação ao portador de deficiência". No ano de 2014, o Tribunal Regional Federal da 1a. Região também decidiu a favor do concurseiro com surdez unilateral. Na análise do desembargador federal João Batista Moreira, o inciso II, do artigo 4 deve ser analisado juntamente com o inciso I, do artigo 3, ambos do Decreto 3.298/99, de maneira ampla. Em 2016, Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho - TST garantiu a candidato com surdez unilateral, sua inscrição no concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) como Portador de Necessidade Especial (PNE):No processo, o ministro Brito Pereira entendeu que a política pública de apoio e integração das pessoas com deficiência: "visa promover a igualdade material, concretizando o princípio da igualdade formalmente previsto no artigo 5º da Constituição da República". Em junho de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, publicou a Lei 16.769, de 18 de junho de 2018, RECONHECENDO o candidato com surdez unilateral como deficiente no concurso público. Conforme o artigo primeiro da Lei: "Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral."Em 08 de agosto de 2018, teve aprovação, e segue para Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016 com o seguinte texto explicativo de Ementa: "Estabelece que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas."Em 07/09/2020, o Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu posse ao cargo de candidato com surdez unilateral com base na LEI № 16.769, DE 18 DE JUNHO DE 2018 do estado de São Paulo.Além da evolução jurídica no conceito no enquadramento dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não se encaixam no decreto 3.298/99, o próprio edital no seu anexo VI, coloca como causa impactante o seguinte: "Acuidade Auditiva: Será exigida acuidade auditiva correspondente a perda auditiva não superior a 25 db (vinte e cinco decibéis) nas frequências de 500 Hz (quinhentos Hertz) - 1000 Hz (um mil Hertz) - 2000 Hz (dois mil Hertz). Nas demais frequências, aceita-se a perda de até 40 decibéis. IRS até 86. Logo, os auditivos não enquadrados no decreto 3.298, também não poderiam concorrer a ampla concorrência, tendo em vista que não se enquadram na acuidade auditiva. Então onde ficamos? Se não podemos concorrer nem na ampla e tão pouco na cota? Estamos diante de uma dupla penalidade e literalmente além de discriminação, estamos diante da inviabilidade de sob qualquer hipótese de ser um Policial Civil do Estado do Paraná. Mostra-se com isso, que os casos de surdez não enquadrados no decreto 3.298 (unilaterais ou bilaterais). possuem todos os requisitos para serem declarados APTOS e dentro das cotas de PCD e dessa formam continuarem no processo. Porém, pedimos a ajuda desse órgão que intervenham junto a banca UFPR e/ou a Polícia Civil do Estado do Paraná e/ou nos auxiliam, para que os recursos dos candidatos auditivos que não se enquadrem no decreto 3.298/99, sejam revistos e considerados aptos, considerando que se enquadram como deficientes conforme o exposto. Se não conseguirmos a revisão na esfera administrativa, teremos custos com advogados em ações judiciais para fazer valer nossos direitos já respaldados por lei. Muitos desses deficientes já apostaram investimentos em estudos e deslocamento e não tem condições de arcar com advogados e por isso terão seus sonhos estraçalhados pelo simples fato da não observação da evolução legislativa na questão dos deficientes e no seu devido enquadramento. Conto com a ajuda dos senhores nessa batalha árdua.Parecer da Comissão: Solicitar os documentos comprobatórios de inscrição e avaliação médica do concurso e posteriormente Oficiar o CAOPIPCD e Ministério Público do Domicícilo da Solicitante.Parecer do COEDE: APROVADO2.2. E-mail referente à desclassificação em concurso público para vaga PcD.Histórico: E- mail " Sou



321

322 323

324

325

326

327

328 329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343 344

345

346

347

348

349

350

351

352 353

354 355

356 357

358 359

360 361

362

363

364 365



servidor público Federal do executivo desde de 2021, sendo aprovado por cota PCD, e nomeado para a vaga destinada para tal. Atualmente sou servidor do IFPR do campus Palmas, no setor administrativo, seção de gestão de pessoas.No ano de 2020, tivemos o edital para concurso público com vagas destinadas à Polícia Civil do estado do Paraná. Dentre as vagas, um percentual de 5% foi destinado aos PCD 's, conforme Edital 002/2020 - NC/UFPR. Recentemente fui aprovado nas fases objetiva e discursiva, na prova de higidez física, e no teste de aptidão física do concurso público da Polícia Civil do Estado do Paraná, na condição de PCD, mesmo sem a adequação para tal fase. Após as aprovações nestas fases, fui convocado para investigação social, a qual ainda não saiu resultado, e também para a avaliação Biopsicossocial, que é a avaliação feita por junta médica para comprovação se o candidato realmente possuía aptidão descrita em edital para as atribuições do cargo e para concorrer às vagas de cota PCD's. Essa avaliação já ocorreu também na fase de inscrição na qual o candidato envia laudos, emitido por profissional da área, atestando e indicando a deficiência do candidato. Ocorre que na avaliação feita pela junta médica, mesmo eu apresentando ressonâncias e laudos de diversos profissionais da área de minha deficiência física(CID-10 M99.5 - M54 e M51), fui considerado NÃO portador de deficiência, havendo assim uma diferença de critérios e uma notável ausência de isonomia, entre a fase de inscrição e avaliação pela banca o qual gerou minha desclassificação do certame.Ressalto que possuo todas as avaliações, feitas por diferentes profissionais da mesma área e em datas distintas, e todas apontam para o mesmo resultado indicando que sou portador de deficiência devido a perda de movimentos motora dos membros inferiores, perda de força motora, além de outras situações como dores constantes, dificuldade de movimentos e até impossibilidade de alguns tipos de atividades. Cito a Constituição Federal que rege nosso sistema de Leis, que em seu Artigo 5º e 208, tratam sobre igualdade e a tratamento diferenciado para os PCD 's. Também temos a Lei 13.146 que em seu Artigo 2º diz: - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Art 2°: § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; IV- a restrição de participação. Ainda temos uma disposição internacional que aponta as doenças e a possibilidade de caracterizar a pessoa como PCD, o CID. Ainda temos as orientações para fins de cumprimento do artigo 93 da lei 8.213/91, que norteia as avaliações de juntas médicas segundo LBI que versa sobre a deficiência física da seguinte maneira: - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física. A situação exposta, caracteriza não apenas a minha, mas a todos os PCD 's que foram eliminados do certame citado, com base em uma avaliação subjetiva e que ignorou as Leis que regem essas avaliações descritas acima, prejudicando os candidatos avaliados. Diante de toda essa situação exposta, que inclui os gastos financeiros, desgaste emocional e psicológico, venho através deste, comunicar o ocorrido e expressar minha indignação com relação a minha desclassificação do concurso, e pedir auxílio, de como proceder, para que eu possa exercer meu direito como PCD, e de figurar meu nome como aprovado no edital de homologação Final deste concurso."Parecer da Comissão: Solicitar os documentos comprobatórios de inscrição e avaliação médica do concurso e posteriormente Oficiar o CAOPIPCD e Ministério Público do Domicícilo da Solicitante.Parecer do COEDE: APROVADO2.3. Retorno de pauta - Ofício nº 012-2022 - CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso)Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa



367

368

369

370

371

372

373

374 375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411



com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vem respeitosamente apresentar resposta a solicitação do conselho Estadual do Idoso, quanto as orientações gerais sobre a utilização do aplicativo WhatsApp pelas pessoas com deficiência visual e surdas. As pessoas com deficiência visual utilizam no sistema IOS o leitor de telas nativo VoiceOver que permite fazer a leitura do aplicativo WhatsApp com síntese de voz. Quando o usuário toca a tela do seu smartphone, o leitor de telas reproduz o conteúdo, bastando o usuário dar duplo clique para ativar a opção selecionada. *Para verificar todos os comandos do leitor de telas VoiceOver o usuário deve clicar em ajustes, acessibilidade, VoiceOver e treinamento do VoiceOver. No sistema Android as pessoas com deficiência visual utilizam o leitor de telas TalkBack que realiza a leitura da tela do celular em voz alta e permite a navegação por gestos. A função com toques na tela pode ser configurada pelos próprios usuários de acordo com suas necessidades. *Para verificar os comandos do leitor de telas TalkBack, o usuário deve clicar de cima para baixo na tela do celular, após varrer para direita (Formato L), o leitor de telas TalkBack apresenta um menu de ajuda para o usuário. -- O que é Whatsapp? WhatsApp é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas com chamadas de voz, chamadas de vídeo e mensagens de texto para smartphones. Além de permitir aos usuários enviar imagens , vídeos e documentos, fazer ligações gratuitas por meio de conexão com a internet . O Aplicativo está disponível para os sistemas Android e IOS. "Segundo dados da consultoria GlobalWebIndex, 73% dos usuários que utilizam o WhatsApp no mundo são donos de celulares com o sistema operacional Android da Google. A plataforma IOS, da Apple, está em segundo lugar, com 27% do mercado." (Wikipédia P.01 2022). Atualmente também é possível utilizar o aplicativo WhatsApp pelo computador, por meio dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Opera. É requisito para acessar o aplicativo WhatsApp que o usuário possua uma conta com e-mail e senha na Apple Store da Apple ou no Google Play Store do sistema Android. Para utilizar por intermédio de dispositivo móvel, faz-se necessário o download do app, o qual deve ser baixado do App Store ou da Play Store. -- Forma de instalação e configuração inicial do aplicativo o WhatsApp pode ser instalado no sistema IOS das seguintes formas: Entre na APP Store, encontre a opção buscar e digite "WhatsApp". O aplicativo "WhatsApp" vai aparecer no primeiro resultado, de dois toques na opção obter, localizado na parte superior direita da tela e após digite sua senha do seu e-mail Apple cadastrado. Feito isto, teclar na opção instalar, aguardar um pouco e pronto, o aplicativo já estará instalado. O WhatsApp pode ser instalado no sistema Android das seguintes formas: Entre na Play Store, encontre a opção buscar e digite "WhatsApp". O aplicativo "WhatsApp" vai aparecer no primeiro resultado, de dois toques na opção obter, localizado na parte superior direita da tela e após digite sua senha do seu e-mail Google cadastrado. Feito isto, teclar na opção instalar, aquardar um pouco e pronto, o aplicativo já estará instalado. -- Configurando o aplicativo WhatsApp . Para configurar o aplicativo WhatsApp é necessário clicar com dois toques para abrir, digitar seu telefone, digitar seu nome e opcionalmente postar a fotografia do usuário. -- Utilizando WhatsApp. O WhatsApp é um aplicativo de mensagens que possibilita a seus usuários conversar em grupos ou individualmente. Para isso, basta tocar na tela da esquerda para a direita que o leitor irá reproduzir o nome do grupo ou do usuário selecionado, em seguida, basta dar dois toques na tela para entrar na conversa do grupo ou do usuário privado e escrever uma mensagem de texto, gravar um áudio, encaminhar um vídeo ou uma imagem. É necessário nas conversas de grupo ou privada no aplicativo WhatsApp guando temos usuários com deficiência visual. descrever as imagens quando forem postadas nos grupos ou nas conversas privadas. Para as pessoas surdas, é necessário escrever textos ou escrever os áudios encaminhados. Outro recurso



413

414

415

416

417 418

419

420 421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431 432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450 451

452 453

454

455

456 457



do WhatsApp é o ditado. O usuário pode falar suas mensagens que o ditado escreve em texto. Orientamos que o usuário, antes de enviar, verifique se o ditado escreveu a mensagem corretamente. Outra ferramenta do app WhatsApp, é fazer ligação de áudio e vídeo pelo próprio Whatsapp. Quando o smartphone estiver conectado a internet, o usuário pode selecionar o contato ou um grupo da sua preferência e fazer a ligação de áudio ou de vídeo sem custo da operadora telefônica. * Botão compartilhar mensagens, imagens, documentos, áudios e vídeos ao clicar nessa opção, abre-se a possibilidade de compartilhar arquivos para outros aplicativos. como e-mail, app de apresentações, app de processamento de textos e outros. * Configurações: é possível configurar o horário de visualização que utilizou o WhatsApp e bloquear contato indesejado. Iva Jose de Pádua Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COEDE/PR.Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso- CEDI-PR, propor formação do COEDE em conjunto com a Secretaria da Justiça, Familia e Trabalho – SEJUF sobre tecnologias assistivas para pessoas com deficiência visual e surdas. Parecer do COEDE: APROVADO2.4. Direitos PCD no mercado de trabalho-Auxilio inclusão.Histórico: Solicitação de esclarecimentos quanto aos direitos Trabalhista PCD. Há cerca de três décadas foi criada a Lei de Cotas paras Pessoas com Deficiência (Lei 8.213/1991), visando assegurar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. De acordo com a legislação as proporções para empregar pessoas com deficiência variam de acordo com a quantidade de funcionários. De 100 a 200 empregados a reserva legal é de 2%, de 201 a 500 de 3%, de 501 a 1.000 de 4% e acima de 1.001 empregados devem reservar 5% das vagas. acordo com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2020, no Paraná em emprego formal, celetista e estatutário, são 14.329 com deficiência física, 6.719 com deficiência visual, 6.169 com deficiência auditiva, 3.113 com deficiência intelectual, 2.628 com deficiência reabilitada, e 385 com deficiência múltipla, totalizando no estado, 33.343 pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e considerando os vínculos ativos em 2020 (3.086.129), as pessoas com deficiência representam 1,08%. Ainda em 2020, pela Rede SINE (Sistema Nacional de Emprego), foram 784 contratados com algum tipo de deficiência e em 2021 foram 939. Neste ano, de janeiro à maio, as Agências do Trabalhador do Paraná (Rede SINE), tiveram 236 pessoas com deficiência (PcD) inscritas, foram disponibilizados 2.701 vagas, sendo encaminhados para entrevistas 4.779 pessoas e colocados 297 (dados coletados no site da SEJUF). 8.742/93 - Lei LOAS, estabele o Benefício de Prestação Continuada- BPC, sendo este a garantia de um salário mínino mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (com efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, no ano de 2022 o estado do Paraná tem até o presente momento, 223.093 pessoas sendo beneficiadas com o BPC, o que equivale a 2,14% da população do estado, o total de recursos disponibilizados são de R\$ 1.050.985.400,59. Infelizmente, os dados são da população em geral, não sendo possível precisar a quantidade de Pessoas com Deficiência beneficiadas. Através da Lei Federal 14.176 de junho de 2021, foram definidas novas regras para a concessão do BPC e a regulamentação do auxílio-inclusão, previsto no artigo 94 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15). Em relação ao BPC, a renda familiar mensal per capita é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Para concessão do benefício poderão ser utilizados outros elementos



459

460

461

462

463 464

465

466

467 468

469

470 471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489 490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502 503



probatórios da condição sócio-econômica do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade sendo considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal, o grau da deficiência e o comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo SUAS, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.O BPC não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda . Quanto ao Auxílio-Inclusão a legislação nos diz que terá direito à concessão, a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente, receba o benefício de prestação continuada e passe a exercer atividade que tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários-mínimos e que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tenha inscrição atualizada no CadUnico no momento do requerimento, tenha inscrição regular do CPF e atenda aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício. O Auxílio-Inclusão poderá ainda ser concedido, mediante requerimento e sem retroatividade no pagamento, ao beneficiário: que tenha recebido o benefício de prestação continuada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada e que tenha tido o benefício suspenso nos termos do art. 21-A (o benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual). O valor do Auxílio-Inclusão recebido por um membro da família não será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de concessão e de manutenção de outro Auxílio-Inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar, da mesma forma, o valor do Auxílio-Inclusão e o da remuneração do beneficiário, recebidos por um membro da família não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de manutenção de benefício de prestação continuada concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo Como solicitar o Auxílio- Inclusão: Pedir o benefício Entre no Meu INSS; (https://meu.inss.gov.br/#/login)Clique no botão "Novo Pedido";Digite o nome do serviço/benefício que você quer:Na lista, clique no nome do servico/benefício: Para acompanhar e receber a resposta do seu processo:Entre no Meu INSS;Clique no botão "Consultar Pedidos";Encontre seu processo na lista; Para ver mais detalhes, clique em "Detalhar". Outras Informações Quanto tempo leva? Até 30 dia(s) útil(eis) é o tempo estimado para a prestação deste serviço. Informações adicionais ao tempo estimado Este serviço é gratuito para o cidadão. Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato Lique para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.O serviço está disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de Brasília). Este é um servico do(a) Instituto Nacional do Seguro Social . Em caso de dúvidas, contactá-lo.http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf reclamações ou sugestões favor https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-auxilio-inclusao-a-pessoa-com-deficiencia ttps://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios?ano=2022Parecer da Comissão: Encaminhar levantamento realizado pelo DPCD/SEJUF ao solicitante. Parecer do COEDE: APROVADO2.5. n°227/GABPRM1- Ministério Público Federal, Procuradoria da República de Cascavel/Toledo/PR solicitando informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos e/ou mudos nos atendimentos fornecidos pelas agencias do INSS de Cascavel, Toledo e Pato Branco/PR.Histórico: O Ministério Público Federal visando a instruir os autos do inquérito



505

506

507 508

509 510

511

512

513514

515

516

517 518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534 535

536

537

538

539

540

541

542543

544545

546

547



Civil, solicita informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos e/ou mudos nos atendimentos fornecidos pelas agências do INSS de Cascavel/ PR, Toledo/PR e Pato Branco/PR, nos últimos 3 (três) meses. Em setembro de 2021, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência executiva de Cascavel, informou para o Ministério Público Federal, em atendimento ao questionamento referente à falta de profissionais capacitados na Lingua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas agências da região. "Tendo em vista a importância do tema e por se tratar de exigência recorrente da comunidade local, a gerência executiva Cascavel vem incentivando os seus servidores a realizarem os cursos de noções básicas em LIBRAS disponíveis na Escola de Previdência (CFAI) e na ENAP. Com isso, informa que das 18 agências, 3 não possuem servidores qualificados com noções básicas de LIBRAS, mas que, nessas regiões, solicitam aos gestores locais para que incentivem os servidores a matricular-se no curso disponível na CFAI, ou alternativamente, optem por selecionar estagiários com conhecimento em LIBRAS".Parecer da Comissão: Oficiar a SURDOVEL e os Conselhos Municipais, com prazo de 20 dias solicitando informações quanto ao atendimento à Pessoa Surda nas Agências do INSS da região.Parecer do COEDE: APROVADO2.6 INCLUSÃO DE PAUTA - Edital № 30/2022 -GS/SEED.Histórico: Solicitação de inclusão de pauta pela Conselheira e Presidente do COEDE Emanuelle, sob observação do Edital Nº 30/2022 - GS/SEED nos itens 3.7 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la e alegar incompatibilidade com as atribuições, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. 3.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (ANEXO III), emitido nos 12(doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, devendo constar de forma expressa:a) espécie e grau ou nível da deficiência;b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);c)limitaçõesfuncionais;d) função para a qual é candidato;e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no ANEXO I este Edital;f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.3.10 Será excluído deste processo seletivo o candidato cuja deficiência seja incompatível com a natureza das atribuições e com as exigências para o desempenho da função. No ítem 14, da exclusão do candidato, na alínea i) Apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função; Parecer da Comissão: Oficiar a SEED, solicitando esclarecimentos em relação aos itens do Edital Nº 30/2022 - GS/SEED acima listados e sugerir sua supressão.PARECER DO COEDE : APROVADO COM ENCAMINHAMENTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, PROMOTORIA REUNIÃO COM DE **CURITIBA** .SOLICITAR REPRESENTANTES DA SEED E MP E DPCD E VERIFICAR A POSSIBILIDADE LEGITIMIDADE DO COEDE SOLICITAR A SUPRESSÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITALNOS informes. Antes de encerrar a secretária executiva faz um agradecimento aos interpretes de libras e a Secretaria de Educação pelo auxílio com os interpretes, agradece a todos pela participação. Esta ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e será encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do COEDE/PR.